DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 11523/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/14954/2014
PROTOCOLO	: 1535132
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
JURISDICIONADO	: VICTOR DIB YAZBEK FILHO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 159/2014
RELATOR (A)	: CONS.RONALDO CHADID
VALOR	R$ 69.639,62

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA. EXECUÇÃO FINANCEIRA. DESPESA PROCESSADA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. REGULARIDADE.

Em exame a execução financeira do Contrato Administrativo n. 159/20142014, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A-SANESUL e a Empresa Eficaz Soluções Higiene Limpeza e Descartáveis Eireli, visando à aquisição de materiais de limpeza que serão aplicados nos laboratórios das regionais, laboratório central e também a demanda de materiais de limpeza e copa/cozinha utilizados nas regionais e administração central da SANESUL, no valor de R$ 69.639,62 (sessenta e nove mil seiscentos e trinta e nove reais e sessenta e dois centavos).

O procedimento licitatório – Pregão Eletrônico n. 23/2014 e a formalização do instrumento contratual foram considerados regulares e legais, conforme Decisão Singular **DSG-G.RC-887/2015,** *f.532/534.*

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a execução financeira do Contrato Administrativo atendem integralmente as disposições estabelecidas na Lei 4.320/64; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011 (ANA-5ICE-10690/2016 - *f.615/617*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade da execução do contrato, conforme parecer acostado às *f.618/619* (PAR-MPC-GAB.5 DR.JOAOMJR- 16803/2016).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na apreciação a execução financeira do Contrato Administrativo n. 159/20142014, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A-SANESUL e a Empresa Eficaz Soluções Higiene Limpeza e Descartáveis Eireli.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor total do contrato 159/2014	R$ 69.639,62
Valor total da ordem de compra	R$ 69.639,62
Despesa liquidada (NF)	R$ 69.639,62
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 69.639,62

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 69.639,62 (sessenta e nove mil seiscentos e trinta e nove reais e sessenta e dois centavos) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, III da RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo n.159/2014, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A-SANESUL e a Empresa Eficaz Soluções Higiene Limpeza e Descartáveis Eireli, de acordo com o previsto na Lei 4.320/64.

É a decisão.
Publique-se.

Campo Grande/MS, 24 de novembro de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA